

## DECRETO Nº 28, DE 22 DE AGOSOT DE 2022

*Dispõe sobre a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 1.086, de 28 de novembro de 2019, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o resultado positivo da arrecadação auferida pela Municipalidade através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, sendo que a prorrogação do prazo para adesão ao referido programa é importante medida visando um maior incremento de recursos aos cofres públicos, além de possibilitar aos contribuintes, que ainda não aderiram ao REFIS, o pagamento de seus débitos nos moldes ali especificados;

CONSIDERANDO a faculdade presente no art. art. 14 da Lei Municipal nº 1.086, de 28 de novembro de 2019, que permite ao Chefe do Executivo promover a renovação do Programa para exercícios subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de adesão ao REFIS, como forma de possibilitar uma maior oportunidade aos contribuintes, para que possam receber os benefícios do Programa, principalmente em meio aos efeitos de uma pandemia, com graves repercussões econômicas para as pessoas, que tiveram, sua renda diminuída;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, sensível a esta problemática, está procurando minimizar os efeitos da crise sanitária/econômica, através de ações que alcancem diretamente a população atingida.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido até 31 de dezembro de 2022, como o prazo limite para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei Municipal nº 1.086, de 28 de novembro de 2019.

§1º. Fica incluído no Refis de que trata o caput deste artigo, o débito vencido até a data da expedição deste decreto, inscrito ou não, em Dívida Ativa.

§2º. Os contribuintes deverão procurar a Secretaria de Finanças / Departamento de Tributação da Prefeitura de Orobó para adesão ao Programa na forma da Lei nº 1.086, de 28 de novembro de 2019.




Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de agosto de 2022; 94º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

 **Prefeitura Municipal de Orobó**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
PUBLICADO EM 22/08/2022  
**SECRETARIO**

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO